



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/12:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 110/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 111/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 112/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 113/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 114/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 115/12:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 116/12:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 117/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 118/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 119/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 120/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 121/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 122/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 123/12:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

Pessoal Não Técnico		Índice 100 = Kz: 11.586,96	
Grupo de Pessoal	Carreira / Categoria	Índice A	Vencimento Base
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	320	37.078,27
	Primeiro Oficial	300	34.760,88
	Segundo Oficial	280	32.443,49
	Terceiro Oficial	260	30.126,10
	Aspirante	240	27.808,70
	Escriturário-Dactilógrafo	220	25.491,31
Teso- reiro	Tesoureiro Principal	300	34.760,88
	Tesoureiro de 1.ª Classe	280	32.443,49
	Tesoureiro de 2.ª Classe	260	30.126,10
Auxiliares	Motorista de Pesados Principal	280	32.443,49
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	260	30.126,10
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	240	27.808,70
	Motorista de Ligeiros Principal	260	30.126,10
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	220	25.491,31
	Telefonista Principal	220	25.491,31
	Telefonista de 1.ª Classe	200	23.173,92
	Telefonista de 2.ª Classe	180	20.856,53
	Auxiliar Administrativo Principal	200	23.173,92
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	180	20.856,53
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	160	18.539,14
	Auxiliar de Limpeza Principal	180	20.856,53
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	160	18.539,14
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	140	16.221,74
Operário Qualifi- cado	Encarregado	260	30.126,10
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	240	27.808,70
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	220	25.491,31
Operário não Qua- lificado	Encarregado	200	23.173,92
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	180	20.856,53
	Operário Não Qualificado de 2.ª Classe	160	18.539,14
		100	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 111/12

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral, de acordo com a tabela indicária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante;

ARTIGO 2.º (Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 12/94, de 1 de Julho e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º (Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º (Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia

Designação	Estrutura e Cargo	Índice	Vencimento	Despesas	Remuneração
			Base	Represent.	Total
Direcção	Central				
	Director Nacional	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Secretário Geral	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director de Gabinete do Membro do Governo	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Secretário Geral da UAN	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Inspector Geral	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director Geral de Instituição Pública	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director de Gabinete Jurídico	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director de Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director de Gabinete de Intercâmbio Internacional	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Director Geral Adjunto de Instituição Pública	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Geral Adjunto	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Director dos Serviços da Reitoria	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Director Geral do Centro Social da UAN	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Local	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Delegado Provincial				
	Director Provincial	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Provincial	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Administrador Municipal	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Administrador Municipal Adjunto	140	204.812,45	40.962,49	245.774,94
Administrador Comunal	120	175.553,53	35.110,71	210.664,24	
Administrador Comunal Adjunto	100	146.294,61	29.258,92	175.553,53	
Chefia	Central				
	Chefe de Departamento	160	234.071,38		234.071,38
	Director Adjunto de Gabinete do Membro do Governo	160	234.071,38		234.071,38
	Director do Gabinete de Relações Públicas da UAN	160	234.071,38		234.071,38
	Chefe do Centro de Documentação e Informação	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	204.812,45		204.812,45
	Chefe de Divisão	140	204.812,45		204.812,45
	Chefe de Repartição	120	175.553,53		175.553,53
	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	120	175.553,53		175.553,53
	Chefe de Secção	100	146.294,61		146.294,61
	Local				
	Chefe de Departamento Provincial	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	204.812,45		204.812,45
	Chefe de Secção Provincial	100	146.294,61		146.294,61
Chefe de Secção Municipal	100	146.294,61		146.294,61	

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 112/12
de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve efectuar-se por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Indiciária e de Vencimento Base de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica do Pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo Pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento base	Despesas de representação	Remuneração total
Direcção e Chefia	Inspector Geral	190	277.959,76	55.591,95	333.551,71
	Inspector Geral Adjunto	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Provincial	170	248.700,84	49.740,17	298.441,00
	Inspector Chefe de 1.ª Classe	160	234.071,38		234.071,38
	Inspector Chefe de 2.ª Classe	140	204.812,45		204.812,45
Pessoal Técnico					Índice 100 = Kz 32.441,64
Inspector Superior	Inspector Assessor Principal	840	272.509,78		272.509,78
	Inspector Primeiro Assessor	760	246.556,46		246.556,46
	Inspector Assessor	680	220.603,15		220.603,15
	Inspector Superior Principal	540	175.184,86		175.184,86
	Inspector Superior de 1.ª Classe	480	155.719,87		155.719,87
	Inspector Superior de 2.ª Classe	420	136.254,89		136.254,89
Inspector Técnico	Inspector Especialista Principal	420	136.254,89		136.254,89
	Inspector Especialista de 1.ª Classe	380	123.278,23		123.278,23
	Inspector Especialista de 2.ª Classe	350	113.545,74		113.545,74
	Inspector Técnico de 1.ª Classe	320	103.813,25		103.813,25
	Inspector Técnico de 2.ª Classe	260	84.348,26		84.348,26
	Inspector Técnico de 3.ª Classe	230	74.615,77		74.615,77
Sub-inspector	Sub-inspector Principal de 1.ª Classe	220	71.371,61		71.371,61
	Sub-inspector Principal de 2.ª Classe	200	64.883,28		64.883,28
	Sub-inspector Principal de 3.ª Classe	180	58.394,95		58.394,95
	Sub-inspector de 1.ª Classe	160	51.906,62		51.906,62
	Sub-inspector de 2.ª Classe	140	45.418,30		45.418,30
	Sub-inspector de 3.ª Classe	120	38.929,97		38.929,97

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.